

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 26 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1978 – Portaria nº 091 de 01/09/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

PORTARIA Nº 091/2017

“Dispõe sobre o cadastramento dos Servidores Públicos Inativos e Pensionistas e dá outras providências”.

O prefeito municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Wellington Moreira de Oliveira, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 3.096/09, e

Considerando que os servidores públicos inativos e pensionistas não mantêm cadastro atualizado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de fiscalizar seu gasto com pessoal;

Considerando que há anos não é realizada nenhuma atualização cadastral dos servidores públicos inativos e seus pensionistas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que todo servidor público inativo e/ou seu pensionista devem comparecer pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede administrativa do Município.

Art. 2º O cadastramento previsto na presente portaria atinge apenas aos Servidores públicos Inativos e/ou Pensionistas beneficiários ao Regime Próprio de Previdência, que já existiu no âmbito da Administração.

Art. 3º Ficam excluídos deste cadastramento os servidores públicos e/ou pensionistas que recebem seus benefícios previdenciários, através do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 4º Os servidores públicos inativos e/ou pensionistas deverá comparecer no endereço indicado no artigo 1º, até o dia 30 de novembro de 2017.

§ 1º. Para fins do cadastramento, o servidor público inativo e/ou pensionista deverá apresentar a seguinte documentação em cópia e acompanhada do original para autenticação:

- a). documento oficial de identidade;
- b). CPF;
- c). certidão de casamento com emissão em no máximo noventa dias da data da apresentação;
- d). comprovante de residência;
- e). declaração de próprio punho que não constituiu nova família, bem como que não recebe outra pensão.

§ 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá emitir certidão ou outro documento que certifique que o servidor público inativo e/ou pensionista compareceu e cumpriu as determinações contidas na presente portaria.

§ 3º. O servidor público inativo e/ou pensionista poderá se fazer representar por procurador legalmente habilitado, com poderes específicos para o cadastramento, mediante instrumento público.

Art. 5º Após o dia 30 de novembro de 2017, o servidor público inativo e/ou seus pensionistas que não comparecerem para o cadastramento, terão seus benefícios suspensos até que seja regularizada sua condição, nos termos desta Portaria.

§ Único. Todos os anos os Servidores Públicos Inativos e/ou seus pensionistas, devem anualmente comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, para atualizar os dados cadastrais no mês de outubro de cada ano, sob as penas previstas no *caput* do presente artigo

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Caratinga - MG, 26 de setembro de 2017.

Welington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal